

PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita***LEI Nº. 910/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

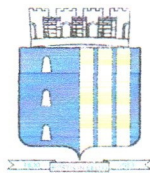
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **JOSÉ MARCOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Policial Militar, Natural de Itabaiana-PB, portador da Carteira de Identidade N.º 2.046.956 SSDSIPC/PB e inscrito no CPF/MF sob o N.º 031.464.584-54, residente e domiciliado a Rua Severino Belarmino Marinho, 10, Conjunto Lúcia de Fátima II, Itambé/PE, CEP: 55.920-000, o terreno localizado no Lote 5, Quadra C1, Rua Manoel Alexandre dos Santos, da Quadra Comercial do Conjunto Residencial Gasparino Ribeiro da Costa Filho, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 200 m² (Duzentos metros quadrados).

Art. 2º. A doação do terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á à implantação de uma loja ou armazém de materiais para construção civil, acabamentos e reformas em geral, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotados pelo Município.

§ 1º. O imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei somente poderá ser utilizado para fins de implantação de outra(s) atividade(s) sócio-econômica(s), que não a prevista no *caput* deste artigo, após aprovação da alteração da atividade pela Chefe do Poder Executivo Municipal, e mediante apresentação de requerimento contendo justificativa plausível para esse pedido, o qual necessariamente deverá estar acompanhado de projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira e, se for o caso, projeto de readequação da estrutura física edificada, que será submetido à análise interna da Prefeitura.

§ 2º. Ainda na hipótese do mesmo imóvel ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo e que vá de encontro aos preceitos do programa de geração de emprego e renda instituídos por esta municipalidade, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 3º. As obras de implantação da atividade sócio-econômica deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega do imóvel para o donatário.



§ 4º. As atividades da unidade comercial em tela terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades, mediante requerimento do donatário à Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades de serviços no local, o donatário terá que formalizar a empresa da qual seja titular individual ou sócio, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.

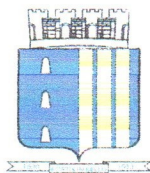
§ 6º. A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 7º. Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento da atividade sócio-econômica de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente à apresentação de um Projeto Básico de Arquitetura, composto das seguintes plantas: baixa, de corte, de fachada, de locação, de situação e de cobertura; e, também, à apresentação de um Plano de Negócios, que deverão ser necessariamente apresentados à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, apreciados e aprovados pela Comissão Municipal para Habilitação de Projetos Técnicos de Empreendimentos - COMPROTEMP, de que trata a Lei Municipal nº. 893/2010, não podendo se desviar dos mesmos propósitos ora apresentados, salvo se autorizado por escrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. O imóvel mencionado no art. 1.º desta Norma é inalienável e intransferível a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará. O encerramento das atividades empresariais antes de findar esse prazo, implicará na revogação da doação independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 5º. Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotados pelo Município e de acordo com a Legislação vigente.



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

Art. 6º. Fica permitido à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal nº. 893/2010, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Incentivos Econômicos e Estímulos Fiscais).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2011.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita -